



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.

DECRETO N.º 005 DE 02 de JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Marco de Transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Itupiranga – Estado do Pará.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 191, até o decurso dos prazos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações e Contratos (*Incluídos, Alterados e Revogados pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023*), cada órgão ou entidade poderá “optar” por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002) para realizar cada procedimento de licitação ou contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada das citadas leis;

CONSIDERANDO que, conforme o parágrafo único do artigo 191, se a Administração Pública, antes da vigência total da Lei 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, pode optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, sendo que, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.

a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal e Fundacional;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas da União – TCU nos autos da Representação TC 000.586/2023-4, a qual defendeu que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo deve ser definido na fase preparatória da contratação, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital nos casos em que se optar pela utilização;

CONSIDERANDO ainda, a redação da Medida Provisória nº 1.167, de 2023 que *“Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”*, e

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da eficiência, eficácia que desaguam na economicidade e na segurança jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art.191 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupiranga - Estado do Pará.

Art. 2º. Os processos licitatórios, bem como as contratações diretas fundamentados em dispensa ou inexigibilidade de licitação autuados, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de julho de 2002, e dos





artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preço, que serão por elas regidos, observado o disposto neste decreto.

§1º A opção por licitar ou contratação direta com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, seja nos processos que serão iniciados, ou ainda, nos que se encontram em tramitação, mediante autorização expressa pela autoridade competente, observados aos prazos e ao disposto neste decreto.

§2º A autoridade competente definida no §1º é o ordenador de despesas.

§3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, podendo ser prorrogados nos limites de suas leis originárias de regência.

§ 4º A publicação do aviso ou ratificação das contratações diretas de que trata o caput, obedecido o prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser emitida até 29 de dezembro de 2023.

§ 5º A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.

§ 6º Caso os prazos de que tratam os §§ 4º e 5º não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatório deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. É vedada a aplicação combinada das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 com a Lei Federal nº 14.133/2021, consoante artigo 191 desta última.

Art. 5º. A partir de 02 de janeiro de 2024, os certames com editais já publicados e que estejam adiados ou suspensos em 29 de dezembro de





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.

2023 poderão retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º. As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram.

Parágrafo único. Os contratos derivados das ARP serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itupiranga – Pará, 02 de Janeiro de 2024



BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

